

## CONTRATO N.º 071/2019 | PROCESSO N.º 113/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.028.986/0001-08, com sede na Avenida do Estado, n.º 6116, Combuci, CEP 01516-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 113/2019, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação da empresa Elevadores Atlas Schindler LTDA especializada em manutenção corretiva de elevadores, para prestação de serviço no elevador social (Equipamento N.º EEL010565) da Fundação Hospital Santa Lydia, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de **20 (vinte) dias** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor estimado do contrato para o período de sua vigência, é de **R\$ 9.001,14** (nove mil e um real e quatorze centavos) para prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças do elevador social (**EEL010565**), conforme valores constantes no Anexo II deste contrato.

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

## CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria em **10 (dez) parcelas fixas**, sendo **09 (nove) de R\$ 900,11** (nove mil reais e onze centavos) e **01 (uma)** de R\$900,15 (nove mil reais e quinze centavos) cujo primeiro pagamento se dará 30 (trinta) dias após a entrega e prestação dos serviços objeto deste processo, devidamente atestado pelo setor requisitante, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- Advertência, por ocorrência;
- Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º.8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 31 de DEZEMBRO de 2019.

**CONTRATADA**  
**ELEVADORES ATLAS SCHINDLER**  
**LTDA**  
CNPJ/MF: 00.028.986/0001-08

**CONTRATANTE**  
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
Marco Aurélio Tonetto  
CPF/MF: 081.641.218-94

1a.

Nome: Carolina Lamilo Huesco de Lillo  
CPF: 397.366.498-65

2a.

Nome: Marco Aurélio Tonetto  
CPF: 221.355.998-14

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.01.** Contratação da empresa **Elevadores Atlas Schindler S/A** especializada em manutenção corretiva de elevadores, para prestação de serviço no elevador, social (Equipamento N° EEL010565) de 3 pavimentos da Fundação Hospital Santa Lydia, de acordo com especificações e condições contidas nesse Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.01.** Em face de inexistirem nos quadros atuais da Fundação Hospital Santa Lydia, colaboradores habilitados para executarem atividades de manutenção de elevadores, objeto do presente Termo de Referência, e, levando-se em conta, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

**2.02.** A referida prestação de serviços visa manter os elevadores em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando, ainda, conservar o bem da Fundação, evitando-se desta forma transtornos para o Hospital no desempenho cotidiano de suas atividades, preservando ainda, a integridade física dos colaboradores e usuários da Fundação.

**2.03.** Da origem da demanda:

**2.03.01.** O elevador "social" devido ao uso contínuo por sua alta demanda para atender aos colaboradores em serviço das suas atividades e necessidades no empenho das suas funções, e social devido ao acesso aos quartos de pacientes internados em horário de visita, sofreu o desgaste em seu sistema de CPU, sensor óptico e sensor magnético sendo assim necessário a troca dos componentes como atesta o laudo técnico (fls.06 - 10).

**2.04.** Da Justificativa da escolha do fornecedor:

**2.04.01.** No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, informamos que se trata de equipamentos da marca ATLAS SCHINDLER, o qual requer manutenção especializada, mediante assistência técnica especializada, visando garantir a segurança de outros componentes do sistema.

**2.04.02.** Para isso foi juntado ao processo o documento oficial emitido pela empresa ATLAS SCHINDLER, declarando que a ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A é a representante legal e exclusiva no Brasil para assuntos técnicos e comerciais para os produtos da marca ATLAS SCHINDLER.

**2.04.03.** Assim justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os bens e serviços almejados não podem ser prestados e fornecidos por mais ninguém a não ser pela referida empresa.

#### 3. DO FORNECIMENTO, DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

**3.01.** A empresa se obriga a prestar os serviços, bem como fornecimento de peças e materiais para o conserto e pleno funcionamento, objetos do presente Termo, mediante requisição formal da Fundação Hospital Santa Lydia.

**3.01.01.** O fornecedor ficará obrigado a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade dessa contratação, mesmo se as entregas dos bens ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.

**3.02.** Os serviços e os materiais a serem adquiridos deverão ser entregues e executados em 20 dias, em embalagens lacradas seguindo rigorosamente as características mínimas referente a cada item.

**3.02.01.** Os equipamentos e materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas nos endereços apresentados. O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia.

**3.02.02.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**3.03.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

**3.04.** Cada aquisição de bens registrados será efetuada através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia.

**3.05.** Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor.

**3.06.** Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital.

**3.07.** Não serão recebidos equipamentos e materiais com qualidade inferior a apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante.

**3.08.** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor as peças ou materiais quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à danos e/ou deterioração;
- b) O material não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;
- c) Houver na entrega materiais deteriorados/ danificados ou impróprios para utilização;
- d) O material não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;
- e) O material não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca;

f) O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega.

**3.09.** Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica e descrita no PPRA como necessários e obrigatórios e deverão ser fornecidos pela contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;

**3.10.** Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local.

**3.11.** A CONTRATADA deverá apresentar ferramentas e equipamentos como: Escadas, Ferramentas Manuais, Suportes, Ferramentas Elétricas e demais itens para execução do trabalho em perfeito estado de conservação, sem trincos, desgastes que pode gerar um acidente, trincos ou emendas que coloque em risco a integridade física do trabalhador.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.01.** Os equipamentos e componentes deverão ser **novos** e **entregues** acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital.

**4.02.** Todos os materiais para a execução do serviço deverão, sem exceção, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidade do fabricante, não serão aceitos materiais reciclados, manufaturados ou reconicionados.

**4.03.** O objeto do presente Termo será recebido no local e endereço indicado relacionado abaixo, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**Fundação Hospital Santa Lydia.**

**Rua: Tamandaré nº. 434 - Campos Elíseos - Ribeirão Preto - SP.**

**4.04.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento.

**4.05.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**4.05.01.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.05.02.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**4.05.03** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**4.05.04** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.06.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável.

**4.06.01.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens e quebras.

## 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.01.** O pagamento será efetuado após a conclusão do serviço prestado devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da entidade, no seguinte endereço: Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP. E conforme negociação entre as partes;

**5.02.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

**5.03.** O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente na Tesouraria da Fundação.

## 6. DA GARANTIA

**6.01.** A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação e 30 (trinta) dias para serviços;

**6.02.** Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à Fundação;

**6.03.** Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irreversível a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## 7. ESPECIFICAÇÃO.

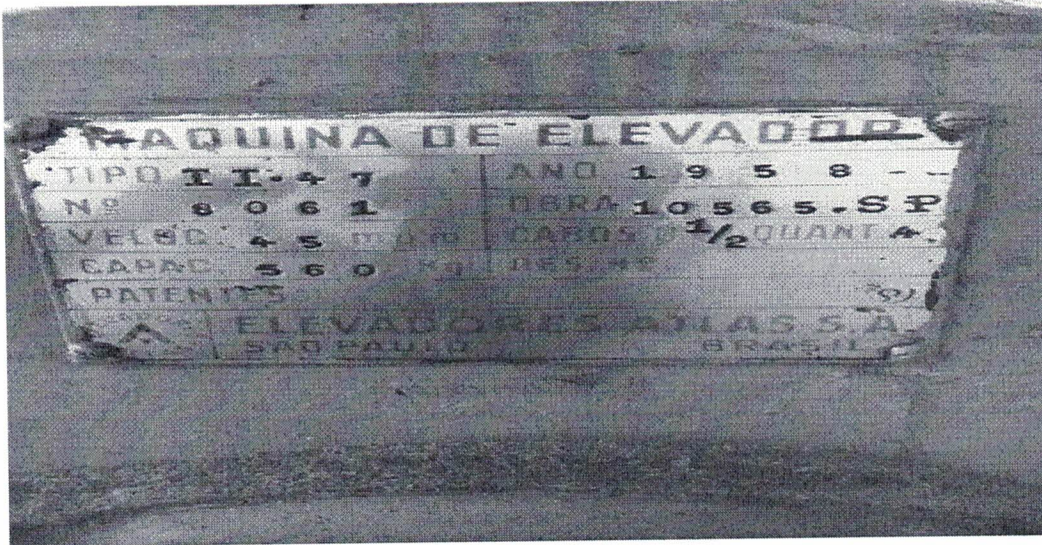
**7.01.** Quantitativo e descrição dos serviços. EEL010565 (Elevador Social)

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
01	CPU EX800 - FF/BME	Placa Excel contendo componentes eletrônicos de última geração, memória gravada, responsável por todas as decisões operacionais do sistema, estabelece as seqüências de	1

		instruções de funcionamento do elevador, em função das demais Placas.	
02	SENSOR OPTICO RNA EXCELL P REPDC7629G	Sensor óptico	2
03	SENSOR MAGNETICO X98825-GTAPLICAR IT1321	Sensor magnético	2

## 8. LAUDOS TÉCNICOS

### 8.01. EQUIPAMENTO EEL010565 (SOCIAL).



## 8.01.01. Laudo.

Proposta Comercial para Serviços em Elevador(es)  
Nº Proposta: 74-301098/2019-P

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
R TAMANDARE 434  
14085-070 - RIBEIRAO PRETO - SPN  
A/C. Sr(a). RESPONSÁVEL

Contato Comercial: RICARDO LUCHETTI

Telefone: / (16) 99166-6344

Email: ricardo.luchetti@schindler.com

Posto de Atendimento: RIBEIRAO PRETO

Caro Cliente,

Apresentamos nossa proposta para a realização do(s) serviço(s) abaixo especificado(s), em decorrência de vistoria técnica realizada por nossos colaboradores no(s) seguinte(s) equipamento(s):  
EEL010565

#### Objetivo do(s) Serviço(s)

Substituição de materiais diversos

#### Motivo do(s) Serviço(s)

Componentes com avarias

#### Benefício(s) do(s) Serviço(s)



O serviço proposto, além de manter os elevadores em funcionamento, melhora a performance dos equipamentos, garantindo:

- Economia, por conferir maior vida útil a outras peças
- Mais segurança para os usuários.
- Mais tranquilidade para a gestão do seu condomínio.

Para mais benefícios sobre este reparo, solicite mais informações ao Consultor Técnico Comercial.

#### Prazo de Execução do(s) Serviço(s)

O(s) serviço(s) será(ão) concluído(s) dentro do prazo de 90 DIAS dias, a contar da data de aprovação da presente proposta. O prazo acima poderá ser revisto sempre que houver impedimento decorrente de força maior, de caso fortuito, ou de ato ou omissão do cliente que dificulte ou impossibilite o início dos serviços pela Atlas Schindler.

1630292751 | AF 00 | IMP 01

### Lista de Materiais

Para o equipamento EEL010565:

Material	Descrição	Quant.
CPU EX800 - FF/BME	Placa Excel contendo componentes eletrônicos de última geração, memóri a gravada, responsável por todas as decisões operacionais do sistema, estabelece as sequências de instruções de funcionamento do elevador, em função das demais placas.	1,00
SENSOR OPTICO RNA EXCELL P REPDC7629G	Sensor óptico	2,00
SENSOR MAGNETICO X98825-GT aplicar it1321	Sensor magnético	2,00

### Valor da Proposta

**R\$ 9.001,14 ( NOVE MIL E UM REAIS E CATORZE CENTAVOS )**

### Condição de Pagamento

Em \_\_\_ parcelas iguais, vencendo a primeira em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e as demais de 30 em 30 dias.

### Tributos

Incluem-se no preço pactuado os tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, com exceção de quaisquer taxas, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

Serão, ainda, incluídos no preço avençado outros tributos, tais como impostos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, bem como as taxas e as majorações que por ventura venham a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos integrantes do preço.

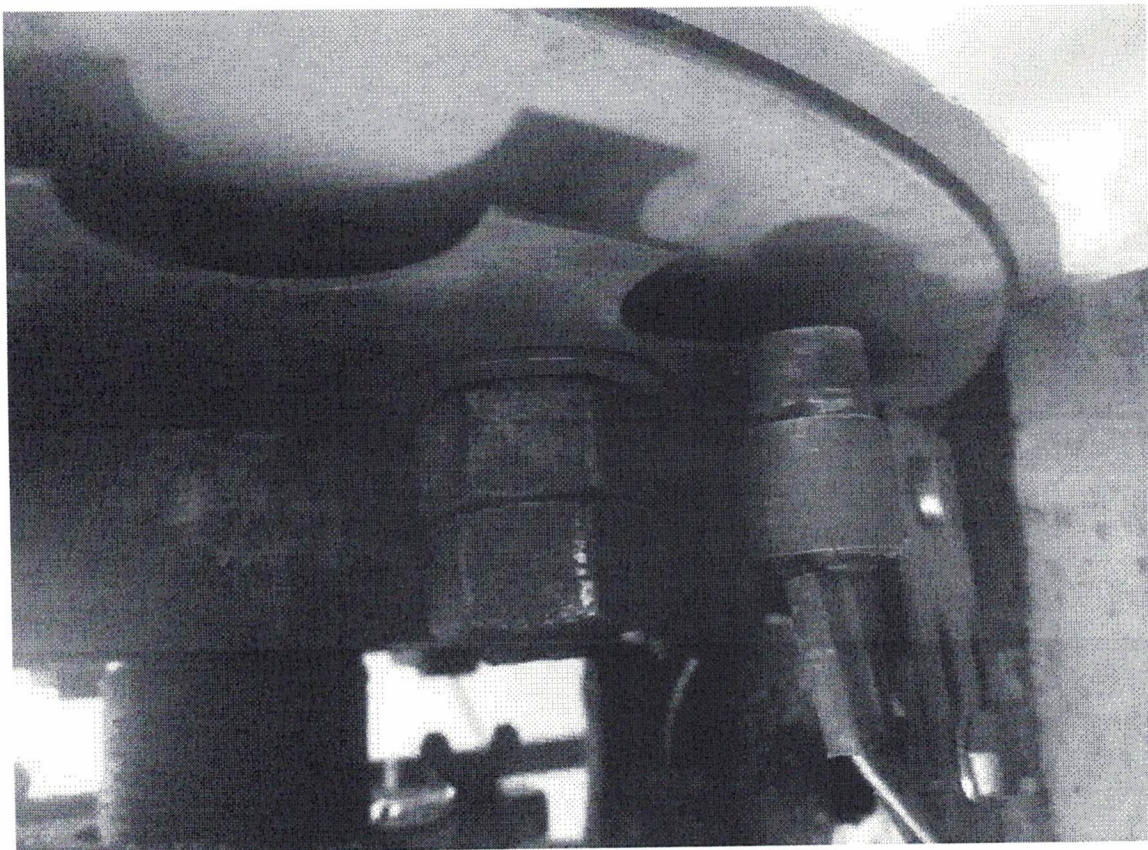
### Reajuste

O valor contratual estará sujeito a reajustes automáticos com base no IGP - DI, da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao de sua elaboração e como índice final o do último mês anterior ao do respectivo vencimento, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente. Quando o índice final não for conhecido na data de emissão dos recibos, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente. Quando fatos econômicos afetarem o equilíbrio econômico-financeiro desta proposta, fica assegurado à parte prejudicada pleitear o devido ajuste no preço visando à

Página 4 de 8

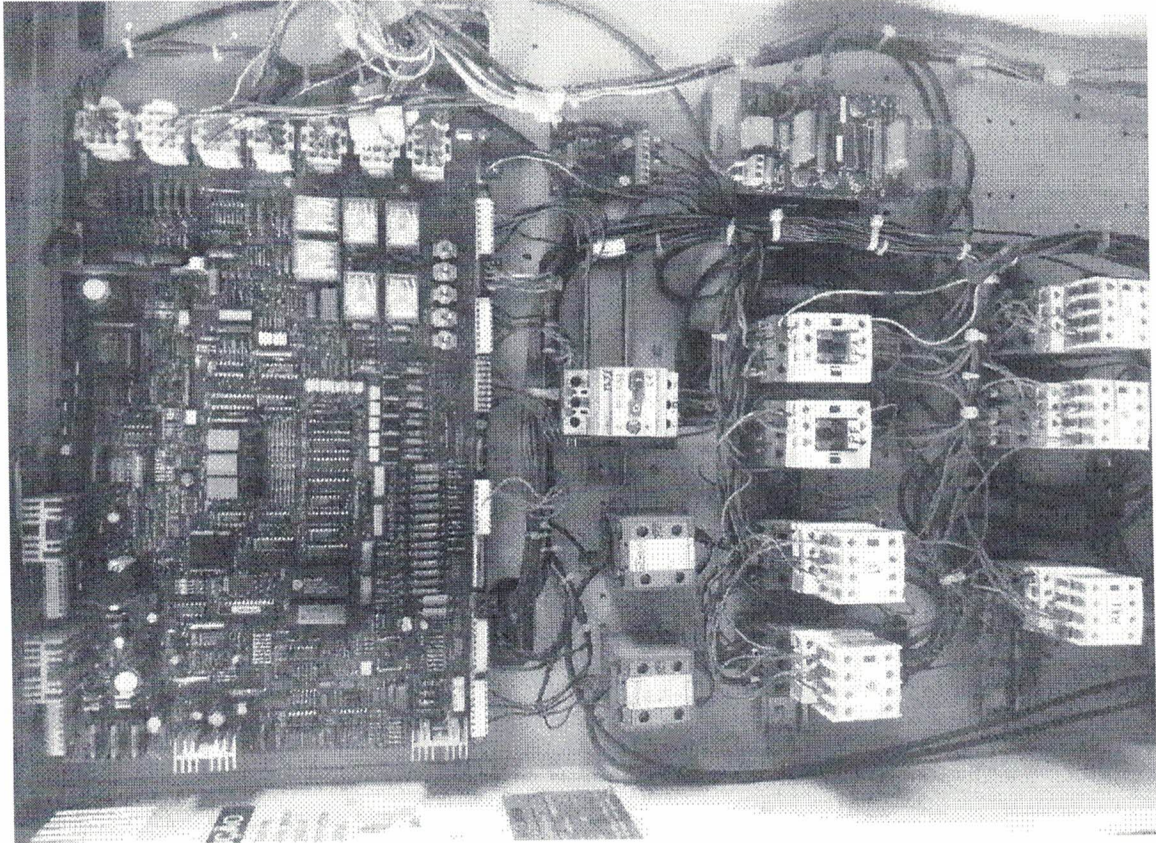
## 8.02. Fotos Dos Componentes a serem substituídos :

### 8.02.01. Sensor Óptico:



*[Handwritten signatures and marks in blue ink]*

## 8.02.02. Placa CPU:



Ressalva-se que esse mesmo equipamento passou por manutenção mecânica recentemente, onde foi realizada a troca de peças do sistema de freio e a polia central, ou seja, reparo esse, onde não possui ligação com o novo problema (eletrônico) apresentado pelo elevador, o que impossibilita acionarmos a garantia do conserto supra citado.

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 113/2019

**OBJETO:** Contratação da empresa Elevadores Atlas Schindler LTDA especializada em manutenção corretiva de elevadores, para prestação de serviço no elevador social (Equipamento Nº EEL010565) da Fundação Hospital Santa Lydia.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 31 de DEZEMBRO de 2019.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: RICARDO HENRIQUE LUCHETTI - CONSULTOR TÉCNICO COMERCIAL

E-mail institucional: RICARDO.LUCHETTI@SCHINDLER.COM

E-mail pessoal: RICARDO\_ERGUP@HOTMAIL.COM

Assinatura: \_\_\_\_\_